

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 001024193 DE 1993

NATUREZA : PL

01-0241/93-0 DE 07/04/93

PROMOVENTE: VEREADOR

JOSE VIVIANI FERRAZ

EMENTA :

PROIBE A INSTALACÃO E FUNCIONAMENTO DE ESTACIONAMENTOS EXPLORADOS POR FIRMAS PARTICULARES, NOS PATEOS E OUTROS ESPAÇOS PERTENCENTES A ESTABELECIMENTOS DE QUALQUER NATUREZA, QUE ATENDAM O PÚBLICO EM GERAL, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

INDICE :

EMPRESA PRIVADA
ESTACIONAMENTO
LOCALIZACAO DE ESTACIONAMENTO

OBSERVAÇÕES :

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
21/10/2010 16:31:40

00000010765-40



ARQUIVADO EM 21/04/93

CHEFE DA SEÇÃO

JOSE VIVIANI FERRAZ
Chefe de Seção Viviani IV



DIGITADO
A. T. M.

Folha n.º	01	de	proc.
n.º	241	de	993
<i>Ed</i>			

Câmara Municipal de São Paulo

PROJETO DE LEI

01 - PL
01-0241/93-0

LIDO EM
13/04/1993
07 ABR 1993
CONSTITUIÇÃO E JUNTA
POLÍCIA URBANA METROPOLITANA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
ATIVIDADES ECONÔMICAS
FINANÇAS E ORÇAMENTO
<i>[Assinatura]</i>
PRESENCIA

Proíbe a instalação e funcionamento de Estacionamentos explorados por firmas particulares, nos pátios e outros espaços pertencentes a estabelecimentos de qualquer natureza, que atendam o público em geral, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Fica proibida a instalação e funcionamento nos pátios e outros espaços livres, pertencentes aos estabelecimentos de qualquer natureza, que atendam o público em geral, de Estacionamentos explorados por firmas particulares.

Artigo 2º - As firmas particulares em funcionamento, enquadradas no artigo 1º, deverão encerrar suas atividades naqueles locais, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de vigência da presente Lei.

Artigo 3º - Os infratores serão intimados a encerrar suas atividades no prazo de 15 (quinze) dias, e não o fazendo, serão multados em 10 (dez) U.F.M., sofrendo ~~fechamento~~ ^{encerramento} Administrativo.

~~PARÁGRAFO~~ § Único - No caso de desobediência ao ~~fechamento~~ ^{encerramento} Administrativo, deverá ser requisitado auxílio policial para a manutenção da referida medida, acompanhada de multa em dobro.

Artigo 4º - Esta Lei será regulamentada pelo Executivo dentro de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Artigo 5º - As despesas com a execução desta Lei, correrão por conta de dotações próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 07 de abril de 1993.

Vereador JOSE VIVIANI FERRAZ
Vice Líder do Governo

YHK/



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	02	de proc.
n.º	241	de 1993
Ed		

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A população paulistana, que usa como meio de transporte seu próprio veículo, vem sendo muito explorada pelos Estacionamentos particulares, que cobram valores absurdamente altos pela estadia, principalmente nas curtas permanências.

Essas empresas de serviços, cujos custos operacionais são elevados, repassam aos usuários esses gastos, encarecendo muito o preço final.

Além do mais, seus preços não são tabelados, variando muito entre vários estabelecimentos, cujos proprietários cobram o que querem de seus clientes, aproveitando-se de sua melhor localização ou da falta de concorrência na região.

Não bastasse isso, essas empresas organizadas, que vem cobrando preços incompatível com a atual recessão, estão implantando seus negócios nos pátios e outros espaços pertencentes a estabelecimentos particulares de atendimento ao público, obrigando seus frequentadores a dispenderem somas pecuniárias, quando anteriormente o estacionamento era gratuito.

Se o contribuinte dirigir-se à um Hospital, Faculdade, Banco, Supermercado, Shopping, etc., será obrigado a pagar um valor altíssimo pela guarda de seu veículo, cobrado por hora, quando na realidade e de acordo com a legislação vigente, deveria ser valorada por período.

A presente Lei pretende resguardar os direitos dos contribuintes desta cidade, que ao necessitar resolver seus problemas particulares, possa ao menos contar com um local para estacionar seu veículo gratuitamente ou pagar um preço justo.

Fugindo a sua responsabilidade, esses estabelecimentos, visando somente o lucro, firmam contratos com essas empresas de estacionamentos, cedendo os espaços de suas dependências para esse ramo lucrativo de negócio, que só onera o orçamento de nossa população.

Com a proibição determinada por esta Lei, caberá aos estabelecimentos gerirem seus próprios estacionamentos, gratuitos se convenientes, sem a interveniência de terceiros, interessados única e exclusivamente no ganho fácil, a custa da exploração de nossa coletividade trabalhadora.

.....



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº.....03.....

do processo nº.....241.....de 19.....93 27 04 93.....(a).....Adelina.....

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, nada consta:
Em 27-04-93.

Adelina

Adelina Cicon

À Douta Comissão de
Constituição e Justiça;
Em 27/04/93

[Signature]
LUIZ ARRAIS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chota.
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 28/04/93 às 1200 hs.

Ao Nobre Vereador
para relatar

[Handwritten signature]

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 28 de abril de 1993

[Handwritten signature]
Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 04.

Em 11.05.93

(a) *[Handwritten signature]*



Câmara Municipal de São Paulo

PARECER
0304/93

Folha n.º 04 do Proc.
N.º 241 de 19 93
O Funcionário *[assinatura]*

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 241/93.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador José Viviani Ferraz, que visa proibir a instalação e funcionamento em pátios e outros espaços livres, pertencentes a estabelecimento de qualquer natureza, que atendam o público em geral, de estacionamento explorados por firmas particulares.

A propositura não pode prosperar, eis que vai além do âmbito do poder de polícia do Município, interferindo no livre exercício da atividade econômica, garantido pelo art. 170, parágrafo único, da Constituição Federal.

Pelo exposto, somos

Pela Ilegalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 10/05/93.

[assinatura]
Relator

[assinatura]
(Contrário)

[assinatura]
(Contrário)

[assinatura]

[assinatura]

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 13 / 05 / 1993
pagina 39 coluna 3
conferido: *[assinatura]*

A. A. T. M.

Em, 13 / 05 / 93

[assinatura]

ANGELA BORDIN ANDREONI

Secretária

De acordo com o que se refere ao item 1.º
e, ainda, com o que se refere ao item 2.º
do Edital de Licitação nº 001/93, publicado
no Diário Oficial do Município de São Paulo
em 13/05/93, a empresa vencedora da licitação
é a empresa que apresentar o menor preço por
unidade.

Para a execução dos serviços, a empresa vencedora
deverá apresentar, no prazo de 10 (dez) dias
contados a partir da data da homologação, o
contrato de prestação de serviços, assinado
pelo representante legal da empresa vencedora
e pelo representante legal do Município de São Paulo.

Por este documento, fica

certificado que

o processo de licitação nº 001/93, publicado no Diário Oficial do Município de São Paulo em 13/05/93, foi homologado.

Assinado



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº <u>25</u> do proc. <u>241</u> de <u>1973</u>
Assinatura <u>[assinatura]</u>

São Paulo, 17 de Maio de 19 93

MEMORANDO nº 055/93 - ATM

A nobre Ver. Viviani Ferraz

O P 1-241/93 de sua autoria, será tido como REJEITADO em virtude de Parecer pela ILEGALIDADE da Com. de Constituição e Justiça, cabendo, entretanto, RECURSO AO PLENÁRIO, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme disposto no art. 79 do Regimento Interno.

Atenciosamente

RECEBIDO NA A: T. M:
Em <u>17.05.93</u>
<u>17.00</u> horas

LUZ ARETAS DE CARVALHO
/ Professor Técnico Log. Chetara
02-1041

Sbc.-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

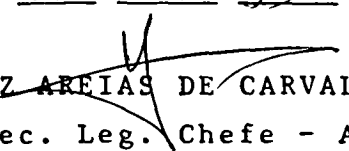
Papel para Informação, rubricado com: folha nº..... - 06 -

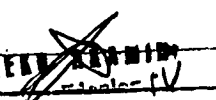
do processo nº..... 241 de 19..... 93 (a) SBB

Ao DT.94 - Sra. Chefe:

Arquivar o presente processo pela
ausência de recurso do autor.

21 / 06 / 93


LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tec. Leg. Chefe - A.T.M.

DEPARTAMENTO	
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA	
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	6 fls.
Arquivo em	21.06.93
O Func.º	

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a)